



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



PORTARIA Nº 576, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea a do art. 6º do decreto de nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art.67, ambos da Lei Federal de licitações de nº 8.666/93, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia – TCM e a alínea a, do art. 6º do Decreto de nº 198 de 14 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, como Fiscal Operacional do Contrato nº 538/2022 e Carta Convite nº 33/2022, firmado entre a Prefeitura de Barreiras através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa RICARDO DE OLIVEIRA DA CRUZ - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.087.188/0001-73, cujo objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de computadores para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde a servidora pública JOISSE JÉSSICA ROCHA DE JESUS, Coordenadora do Setor de Compras da Saúde, Portaria Interna nº 402/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Barreiras, Ba, em 28 DE ABRIL DE 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



PORTARIA Nº637, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração a pedido do servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Giorgia Maria Roekenbach**, matrícula nº 37878, do exercício do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



PORTARIA Nº638, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Lucas Matheus Andrade Salles**, do cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



PORTARIA Nº639, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre exoneração de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Emerson Romeu Mendonça Mineiro Pereira**, do cargo de Diretor, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



PORTARIA Nº640, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Franklin Luiz Santos Almeida**, para o cargo de Coordenador, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



PORTARIA Nº641, DE 17 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA:

RESOLVE:

Art. 1º Nomcar o Sr. **Roberto Pereira da Silva Junior**, para o cargo de Diretor, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



LEI Nº 1.560, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a alteração das Leis 1.119, de 29 de outubro de 2014 e 1.472, de 27 de abril de 2021, que tratam do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Barreiras-BA/BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Barreiras-BA, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.

§ 1º Fica criado o Serviço de Inspeção – SIM e regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização de produtos de origem animal produzidos no Município de Barreiras, Estado da Bahia, nos termos do artigo 4º, alínea c, da Lei Federal no 7.889, de 23 de novembro de 1989.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a inspeção prevista nesta lei.

§ 3º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 suas alterações e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O Serviço de Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal – POA é competência de execução da Secretaria de Agricultura e Tecnologia, conforme a Lei nº 1.283/50 e suas alterações pela Lei nº 7.889/89.

§ 1º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura e Tecnologia, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e das atividades a serem inspecionadas.

§ 2º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

§ 3º É obrigatório a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitário do SIM, devendo ser servidor / empregado público efetivo do município ou consórcio.

1

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



§ 4º A inspeção e fiscalização, em especial a *ante mortem* e *post mortem* de animais, será executada pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal, obrigatoriamente realizada por profissional com formação em medicina veterinária, com previsão de suporte por técnicos (nível médio), respeitadas as devidas competências.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

I - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializam e manipulem produtos de origem animal;

II - Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal;

III - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

IV - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

V - Realizar ações de combate a clandestinidade;

VI - Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao S.I.M.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização os produtos, subprodutos e matérias-primas, previstas nesta Lei:

I – Abatedouro frigorífico:

- a) Abatedouro frigorífico – carne e produtos cárneos;
- b) Abatedouro frigorífico – pescado e produtos de pescado.

II – Estabelecimentos:

- a) Carne e derivados;
- b) Leite e derivados;
- c) Produtos de abelhas e derivados;
- d) Ovos e derivados;
- e) Pescado e derivados;
- f) Armazenagem.

2

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



§ 1º A inspeção municipal será realizada em caráter permanente ou periódico.

I - A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.

II - A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o inciso I desse artigo, excetuado o abate.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

- I - Incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
- II - Proteger a saúde do consumidor;
- III - Promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
- IV - Promover um programa de combate a clandestinidade no município;
- V - Promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Barreiras-BA, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado da Bahia e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Barreiras-BA, poderá transferir a execução, gestão e/ou operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e/ou operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial.

Art. 10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Barreiras-BA a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicadas pelo SIM ou Consórcio Público, ao qual o município esteja aderido.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

4

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



Art. 12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os requisitos constantes na presente lei, bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, poderá ficar a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é aderido, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM do Consórcio.

§ 2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do estabelecimento e do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - Multa de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ou até 100 (cem) vezes este valor, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

5

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator;

§ 9º O valor da multa deverá ser atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado no exercício anterior.

Art. 15 Nos casos previstos, no **Inciso III do Art. 14**, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo às legislações pertinentes.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados pelo município e/ou Consórcio Público Intermunicipal.

6

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
- III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 Será objeto de regulamentação:

- I - a classificação dos estabelecimentos;
- II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
- IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
- V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- VI - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
- VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;
- X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;
- XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
- XII - as análises laboratoriais;
- XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
- XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
- XV - a implantação dos programas de autocontroles pelos estabelecimentos;
- XVI - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 22 Caberá ao executivo municipal de Barreiras-BA, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

7

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



§ 2º O Executivo Municipal, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art. 8º.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº: 1.119, de 29 de outubro de 2014 e 1.472, de 27 de abril de 2021 e demais disposições em contrário.

Barreiras

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 09 de maio de 2023.

de dúvida
dos atos
nabeso


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

ar na
7 de ab



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



LEI Nº 1.561, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Efetivos de que trata a lei nº 870/2009, alterada pela lei nº 1.136/2014, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a revisão geral dos salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove milésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos percebidos pelos servidores, retroativo a janeiro de 2023.

Art. 2º. Ficam expressamente alteradas as disposições contidas na tabela de vencimentos da lei nº 870/2009, alterada pela lei nº 1.136/2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 09 de maio de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



LEI Nº 1.562, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores, lei nº 1.457/2020, do Poder Legislativo do Município de Barreiras-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedido nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a revisão geral dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove milésimos por cento), incidentes sobre subsídio dos vereadores, retroativo a janeiro de 2023.

Art.2º. Fica expressamente revisado o inciso IV do artigo 1º da lei nº 1.457/2020.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 09 de maio de 2023.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

EXTRATO DA PORTARIA SEMMAS Nº 000015/2023

PORTARIA SEMMAS Nº 000015/2023 de 17 de Maio de 2023. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e, tendo em vista o que consta no processo SEMMAS nº 000503/2022.TEC.LS.0032, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), válida por 03 anos, à PRE-MOLDADOS 2000 LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 14330313000112, para a atividade de Extração de Cascalho com produção de 144.000,00 t/Ano (cento e quarenta e quatro mil toneladas por ano), tipificada na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, como atividade Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros, Código B3.1 Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibro, e a enquadra como atividade de pequeno porte (Pequeno 150.000 t/Ano) e médio potencial poluidor, Classe C2. Esta área de extração está localizada na Fazenda Mineração 2000, BR 020, Km 30, Zona Rural, neste município de Barreiras – BA, Processo ANM nº 871.340/2022, em área inicial de lavra de 1ha36a (um hectare e trinta e seis ares), coordenadas UTM Zona 23 L Datum SIRGAS 2000 X 471403,274 Y 8661097,799., localizada em Fazenda Mineração 2000, s/nº Área Rural de Barreiras, BARREIRAS-BA CEP: 47819-899, sob as Coordenadas Geográficas: S 471746657 / W 8661396501, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3.º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instancias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando

BARREIRAS BA -17 de Maio de 2023

Demósthene da Silva Nunes Júnior

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Parque Natural Engº Geraldo Rocha, Rua das Turbinas S/N, Bairro Barreirinhas,
Barreiras - BA. CEP: 47.810-563 - Fone: (77) 3612-9600
meioambiente@barreiras.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, em face de recusa ou impossibilidade de intimação pessoal e o insucesso da intimação por AR, fica o contribuinte:

DATA	CADASTRO FISCAL	C.N.P.J.	RAZÃO SOCIAL	T.I.A.F.
18/04/2023	000010986	12.254.534/0001-23	RANGEL REPRESENTAÇÕES AERONÁUTICAS LTDA	00025/2023

Intimado a comparecer no protocolo do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda de Barreiras-BA, localizada na Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica, Barreiras/BA, no prazo de 15 (quinze) dias desta intimação para apresentação dos seguintes documentos, em conformidade do disposto no art. 12, § 3º c/c o art. 58 III, ambos da Lei 1.293/18:

- CONTRATO DE LOCAÇÃO ATUALIZADO
- CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES OU REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO E ALTERAÇÕES
- CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE A EMPRESA FIGURE COMO CONTRATANTE OU CONTRATADA
- DADOS DO CONTADOR
- DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL) DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN
- DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA
- DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
- EXTRATOS DO SIMPLES NACIONAL; DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO – DAS; DEFIS
- INSCRIÇÃO ESTADUAL (SEFAZ)
- FOLHA DE PAGAMENTO E GUIAS DE IMPOSTOS PAGOS REFERENTE AO SETOR PESSOAL
- LIVRO CAIXA
- LIVROS DIÁRIO, RAZÃO, BALANÇO PATRIMONIAL; BALANCETES MENSIS – SPED CONTÁBIL
- RECIBOS DE RETENÇÕES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO NA FONTE
- RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS (PERÍODO FISCALIZADO)
- TERMO DE ENQUADRAMENTO

MAGNÓLIA MIRANDA RODRIGUES
UES

Suplente do(a) Vereador(a) Municipal
CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Rua do Comércio, 100 - Centro
15.000-000 - Barreiras, Bahia

Magnólia M. Rodrigues
Auditora Fiscal
Matrícula 10610

Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica - Barreiras/BA -
CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8250/2023
CONTRATO: 616/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL E APURAÇÃO RESPONSABILIDADE
FACE IRREGULARIDADE DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Senhora Secretária **JAMILE CARVALHO RODRIGUES**, em cumprimento às atribuições lhe foram conferidas pelo Prefeito Municipal em observância aos preceitos legais, em atendimento ao quanto previsto na Lei 8.666/93, Constituição Federal e em obediência aos termos do Contrato nº 405/2021, que tem como Contratada a Empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 22.968.511/0001-34;

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório atuado em face da CONTRATADA em razão da inexecução parcial do contrato 616/2022.

A Fiscal do Contrato, expediu a Notificação do Ofício nº 003/2023, datado de 27/02/2023 dirigido à CONTRATADA visando a regularização da entrega referente à Requisição nº 16021.

Em resposta datada de 01/03/2023, a CONTRATADA informou a regularização da entrega dos itens do contrato, com exceção apenas do item descrito no item 01 – Lote 15 (Amoxicilina 50mg/ml pó para suspensão oral. Frasco c/ 60ml) já que o referido item estava com a suspenso junto à fabricante, impossibilitando a entrega.

Invocou em sua defesa, a teoria da imprevisão, pois, a impossibilidade da entrega do produto se deu por fato superveniente alheio à sua vontade decorrente de força maior, excepcional e imprevisível caracterizado como fato de terceiro.


Página 1

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



Considerando a ausência de previsão de regularização para a entrega da referida medicação poderia afetar o regular funcionamento do serviço de saúde pública, sendo necessária a aquisição imediata da medicação que se encontra com baixo estoque e risco eminente de desabastecimento, foi determinada a rescisão parcial do contrato.

Assim, o cerne da questão passou a ser incidência das sanções contratuais diante da inexecução parcial do contrato, sendo determinada a abertura de processo administrativo sancionatório a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Assim, a CONTRATADA reiterou sua defesa no sentido de que a inexecução Parcial se deu por caso fortuito. Juntou documentos. Concluiu argumentando sobre o princípio da proporcionalidade que deve nortear o momento da aplicação da sanção como medida apropriada à persecução do fim.

Parecer Jurídico da Procuradoria do Município atestando a regularidade do procedimento e da rescisão parcial do contrato, opinando pela possibilidade jurídica da aplicação da penalidade de advertência, já que proporcional e adequada à conduta da CONTRATADA.

Assim, vieram-me os autos conclusos para Decisão.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

É fato incontroverso que a CONTRATADA deixou de entregar parte do material adquirido promovendo a **inexecução parcial do contrato**.

A questão atinente ao caso, é saber se desta forma a CONTRATADA incorreu nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 bem como nas sanções previstas na Cláusula 11ª do contrato nº 616/2022.

A CONTRATADA alega causas supervenientes de força maior que seriam excludentes de responsabilidade e impediriam a aplicação das penalidades contratuais/legais e apresentou a documentação pertinente.

Diante dos fatos, há que se considerar a imprevisão imposta à CONTRATADA.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

Página 2



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



Veja que a CONTRATADA empenhou esforços, dentro daquilo que lhe competia, e promoveu a regularização da entrega dos demais itens do contrato. Diante do que consta nos autos, a motivação da ausência de entrega da medicação seu deu por fato alheio à vontade da CONTRATADA, que agiu de igual forma, empenhando esforços para alcançar a regularização da entrega, conforme demonstram os e-mails enviados ao fabricante em busca de informações sobre o restabelecimento do fornecimento.

Ocorre que é dever inerente à administração pública, agir em defesa do interesse público, aplicando sanções quando verificadas as hipóteses legalmente previstas, eis que se trata de dever indisponível.

Assim, o critério para a definição das possíveis sanções aplicáveis ao caso, deverá levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Portanto, considerando a análise os fatos ocorridos, as questões defensivas trazidas pela CONTRATADA, e tudo mais o que consta nos autos, fazendo uso ponderado dos critérios legais para dosimetria na definição das sanções, deve-se aplicar a sanção que melhor se adequa ao caso sob exame, que é a pena de ADVERTÊNCIA, preconizada no inciso I do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e Cláusula 11.2.a, por ser a mais branda dentre as possibilidades aplicáveis ao caso, atende aos princípios que regem a administração pública, dentre os quais, o da razoabilidade, da proporcionalidade e a primazia do interesse público sobre o privado.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, RATIFICO as razões contidas no o parecer da Procuradoria Adjunta, que fica fazendo parte deste, como fundamento jurídico e legal do presente ato, e DETERMINO:

1. A aplicação da Penalidade de ADVERTÊNCIA, por escrito, ao CONTRATADO, com fulcro nos artigos 87 I da Lei 8.666/1993 c/c Cláusula 11.2.a,
2. Que o CONTRATADO seja notificado de todo o teor da presente decisão para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, respeitados, portanto, os

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

Página 3



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17



princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do exercício do contraditório, todos constitucionalmente agasalhados;

3. Apresentadas razões recursais pelo CONTRATADO, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Adjunta para análise e parecer, em seguida que os autos sejam encaminhados à autoridade superior para análise e decisão;
4. Não interposto recurso, que seja certificado nos autos, e desde já Determino o ARQUIVAMENTO dos autos com resolução de mérito;
5. Este ato entra em vigor na data da sua publicação: registre-se, intime-se e cumpra-se.

Barreiras-BA, 20 de abril de 2023.

JAMILE CARVALHO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3918 - 17 de Maio de 2024 - ANO 17

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2023.

Proc. Adm. Nº2363/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 001/2023. Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS- BAHIA**, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho. Contratada: **HERLANDSON SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 36.816.698/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de VIDROS para manufatura de portas, janelas e espelhos, bem como serviço de manutenção de portas, janelas e vidros e aquisição de peças e acessórios, destinados à reposição, manutenção e conserto dos imóveis em uso pela Prefeitura Municipal de Barreiras – BA. Ass. 16/05/2023. Valor Global: R\$ 146.409,58 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

AVISO DE CANCELAMENTO DA CONCORRENCIA PUBLICA 014/2022

A Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, tornar-se público que foi Cancelada a Concorrência Pública nº 014/2022, Processo Administrativo nº 3130/2022. Com o **OBJETO:** A Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil visando a construção de 03 (três) CRECHES, pro - infância tipo 1, modelo FNDE, nas localidades de Cidade Nova, Novo Horizonte, Santa Luzia, considerando a demonstração de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Lazer da municipal de Barreiras – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos, neste município. Barreiras/BA, 17 de maio de 2023.